

**2ª CIRCULAR CONJUNTA**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**  
**COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERCADOS EM GERAL –**  
**CIDADE DE LIMEIRA/SP**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR DA SILVA, assistido de seu advogado, Dr. Alessandro Batista da Silva, OAB/SP 207.266; e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assistência de seu advogado, Dr. Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, OAB/SP 178.772.

**DECLARAM E COMUNICAM QUE:**

De comum acordo, as entidades sindicais signatárias verificaram que, de forma equivocada, a redação da **Cláusula Quarta - Trabalho em Feriados da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, assinada em 10/11/2025**, apresentou um teor incorreto nos itens que tratam dos prazos e efeitos do **ATESTADO** liberatório para trabalho em feriados.

A redação incorreta contém os itens a, a.1, a.2, a.2.1, a.2.2 e Parágrafo Único, que não refletem o ajuste de prazo e condições pactuado entre as partes sobre a emissão do **ATESTADO**.

**Sendo que o teor correto seria o seguinte:**

***REDAÇÃO CORRETA E VIGENTE DA CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS***  
***(Substitui integralmente o texto incorreto)***

a) Para poder funcionar com o trabalho regular do empregado nos feriados autorizados, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **ATESTADO** liberatório expedido pelos dois sindicatos (patronal e profissional), desde que cumpridas as cláusulas atinentes às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, **devendo o ATESTADO ser requerido a cada seis meses pela empresa interessada, sendo o primeiro com validade para o período de 01/09/2025 a 28/02/2026 e o segundo para o período de 01/03/2026 a 31/08/2026.**

a.1) As empresas que laboraram nos feriados já ocorridos e autorizados nesta norma coletiva de trabalho no período de **01/09/2025 a 02/11/2025**, ficam obrigadas a obterem o **ATESTADO com efeitos retroativo a 01/09/2025**, a fim de tornar regular o labor nos feriados já laborados, desde que, também autorizados nesta norma coletiva de trabalho, sob pena de ser considerado irregular o labor com a incidência da multa convencionada no item “g” desta cláusula.



b) O ATESTADO com validade de **01/09/2025 a 28/02/2026** deverá ser requerido até **15/12/2025** para ter efeito retroativo aos feriados de **07/09/2025, 15/09/2025, 12/10/2025 e 02/11/2025**. O ATESTADO requerido após a data de **15/12/2025** terá vigência somente a partir da data do requerimento, se deferida sua expedição, com validade até **28/02/2026**.

c) O ATESTADO com validade de **01/03/2026 a 31/08/2026** deverá ser requerido a partir de **01/03/2026**, tendo vigência somente a partir da data do seu requerimento, se deferido sua expedição, com validade até **31/08/2026**, não tendo efeito retroativo anterior à data de seu requerimento.

d) O pedido do ATESTADO deve ser feito pela empresa mediante requerimento eletrônico no site [www.sinecol.com.br](http://www.sinecol.com.br) ou [www.sicomerciolimeira.com.br](http://www.sicomerciolimeira.com.br), com login e senha criados no momento de seu cadastro. O requerimento será recepcionado pelo sindicato laboral e patronal, que, constatando o cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento de todas as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria por parte da empresa, deverão em conjunto, fornecer o ATESTADO liberatório do labor em feriados aqui autorizados, em até 10 dias úteis, contados a partir da data de protocolo da solicitação, ficando a empresa obrigada a retirar o ATESTADO ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização, para possibilitar eventual regularização das pendências para expedição do mesmo, sob pena de não ser expedido o ATESTADO e tornar irregular o labor em feriado, com incidência da multa específica convencionada no item "e" desta cláusula.

e) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá ser revogado unilateralmente o ATESTADO anteriormente concedido, notificando-se a empresa e concedendo o prazo de 10 dias úteis para a regularização das pendências verificadas.

f) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o ATESTADO em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

g) A ausência do ATESTADO ou labor em feriados aqui não autorizados, torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa específica (por feriado), no valor de um piso normativo da categoria por empregado e por feriado laborado, que reverterá em 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.

h) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado ou a concordância expressa em substituir esta folga pelo acréscimo



de mais R\$70,00(setenta reais) na gratificação estipulada no item IV, da alínea “n”, da presente cláusula.

i) O labor em feriados fica restrito entre o período das 08h00 às 20h00, respeitando a jornada diária do contrato de trabalho do empregado.

j) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que a empresa permanecerá fechada (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais três feriados no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em que não trabalhará.

k) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual a recusa do comerciário em trabalhar no feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração; Tendo o empregado aceito a trabalhar no feriado, este se obrigado a laborar no referido feriado, podendo faltar apenas por motivo justificado.

l) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

m) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

n) Quando existir na empresa comerciários membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

o) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários.

p) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

I - Pagamento em dobro do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida;

II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até 60(sessenta) dias ao do feriado trabalhado; em meses com mais de um feriado, facilita a empresa a conceder a folga a partir do segundo feriado no período máximo de 70(setenta) dias. Havendo concordância expressa do empregado esta folga compensatória poderá ser substituída por um acréscimo de mais R\$70,00(setenta reais) na gratificação já estipulada no item IV, da alínea “n”, da presente cláusula, que totalizará R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).



III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

IV – Pagamento em folha, a título de gratificação, no valor de R\$65,00(sessenta e cinco reais).

V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

VI – As horas extras, consideradas como tal, aquelas laboradas além da jornada contratual diária do comerciário, serão acrescidas de 100%, proibida a sua compensação.

q) As empresas deverão pagar na folha de pagamentos de novembro/2025 todos os benefícios de valor econômico desta norma coletiva de trabalho referente ao período retroativo de 01/09/2025 a 02/11/2025, ou, em caso de já terem pago os valores antigos previsto na CCT anterior, pagarem as devidas diferenças. Referido pagamento também deverá ser feito aos empregados desligados que tiverem laborado nos feriados ocorridos a partir de 01/09/2025, que poderá ser quitado até o dia 10/12/2025.

Por estarem de acordo com a correção acima, assinam a presente circular, se comprometendo a expedir o competente segundo Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 após os trâmites regulares de registro da CCT assinada em 10/11/2025.

Limeira, 17 de novembro de 2025.

P. L. = - d.



PAULO CESAR DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE LIMEIRA



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO – OAB/SP 207.266  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE LIMEIRA

MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA



EDUARDO ALBERTO ROSSETTO MARTINS  
RAMOS  
ADVOGADO – OAB/SP 178.772  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA



## Página de assinaturas



**Paulo Silva**  
016.446.858-76  
Signatário



**Alessandro Silva**  
256.174.458-20  
Signatário

  

**Eduardo Ramos**  
139.695.168-70  
Signatário

  

**Martim Medeiros**  
005.617.778-02  
Signatário

## HISTÓRICO

18 nov 2025 14:21:22		<b>Paulo César da Silva</b> criou este documento. ( Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76 )
18 nov 2025 14:21:23		<b>Paulo César da Silva</b> (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
18 nov 2025 14:21:26		<b>Paulo César da Silva</b> (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
18 nov 2025 15:14:52		<b>Alessandro Batista da Silva</b> (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 191.39.4.226 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
18 nov 2025 15:14:58		<b>Alessandro Batista da Silva</b> (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 191.39.4.226 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
18 nov 2025 14:34:35		<b>Martim Clementino de Medeiros</b> (Email: martimclementino17@gmail.com, CPF: 005.617.778-02) visualizou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
19 nov 2025 10:31:53		<b>Martim Clementino de Medeiros</b> (Email: martimclementino17@gmail.com, CPF: 005.617.778-02) assinou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
19 nov 2025 10:26:48		<b>Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos</b> (Email: adveduardoramos@gmail.com, CPF: 139.695.168-70) visualizou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil



19 nov 2025

10:31:10



**Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos** (Email: adveduardoramos@gmail.com, CPF: 139.695.168-70)  
assinou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original df7a243d408846981539e5aa4fcfea0d48f7277b4bac928cf4ba352a4a3aae23  
<https://valida.ae/17774f7f40d0d353639a4bac094b966735484e9ff99254539>

